

CORPO-TERRITÓRIO EM DISPUTA: AGENDA GOVERNAMENTAL CONTRA OS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS ENQUANTO *PEDAGOGIA DA CRUELDADE*

Jackeline Caixeta Santana

Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia e graduada em Direito pela mesma instituição (2019). Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisa em Direitos Humanos e (de)colonialidade – GEPDHD (UFU/CNPq) e do Grupo de Estudos e Pesquisa em Direito e Sexualidade (UFBA/CNPq). E-mail de contato: caixetajackeline@hotmail.com.

Resumo

O presente artigo tem por objetivo analisar as estratégias políticas e normativas correlatas à agenda bolsonarista de (des) governo no que tange aos direitos sexuais e reprodutivos, tomando a pandemia de COVID-19 como cenário. Para tanto, retoma a noção de *pedagogia da crueldade* – introduzida por Segato (2018) no marco dos estudos decoloniais – com vistas a aferir as tentativas de encobrimento da fundamentação moral de base religiosa em iniciativas como as portarias 2.282/20 e 2.561/20 editadas pelo Ministério da Saúde, a assinatura da Declaração do Consenso de Genebra (2020) e o posicionamento contrário à utilização de conceitos instrumentalizados por e em favor da luta das mulheres por igualdade. Utilizando-se de critério metodológico decolonial, fundado em pesquisa qualitativa de cunho bibliográfico e documental, concluiu-se, ao final, que a ofensiva antigênero empreendida pelo atual governo circunscreve-se ao projeto colonial de fissura na noção de humanidade a partir do campo político-jurídico, reforçando padrões comportamentais de dominação das mulheres e de dessensibilização dos indivíduos ao sofrimento dos *outros*, de modo a normalizar

a violência e a expropriação da vida e da vitalidade dos sujeitos socialmente subalternizados, neste caso, as mulheres.

Palavras-chave: Agenda Antigênero, Bolsonaroismo, Estudos Decoloniais, Pandemia de COVID-19, Pedagogia da Crueldade.

Introdução

Antecedem o estado de calamidade pública e a crise sanitária, as investidas governamentais brasileiras dirigidas à fragilização dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Antes mesmo que órgãos e recursos precisassem ser mobilizados para conter o acelerado avanço da COVID-19 – acometendo, pois, a descontinuidade de variados serviços voltados à saúde sexual e reprodutiva (SSR) –, ataques a conceitos estrategicamente instrumentalizados por e em favor da luta das mulheres tornaram-se recorrentes pelo Governo Federal, comportamento empreendido, inclusive, em reuniões e conferências internacionais.

Respalhada pela reificação do modelo hegemônico e patriarcal da dita “família tradicional”, pela vertiginosa eficiência na adoção do mecanismo político denominado “ideologia de gênero” ao longo da corrida eleitoral e, ainda, pelo fomento de um pânico moral na sociedade, a agenda bolsonarista encampa uma nítida cruzada antigênero (MELO, 2020) que, embora preceda a pandemia, dela aproveita-se para implementar seus projetos. Soma-se a este fato, o intenso negacionismo científico que “se traduz na aceitação [e no estímulo] de intervenções sem validação científica, como a divulgação e a exaltação de uma terapêutica de eficácia não comprovada e com efeitos colaterais extremamente sérios como a cloroquina”, compreendendo também o incentivo a medidas que contrariam as diretrizes da Organização Mundial da Saúde – OMS (CAPONI, 2020, p. 210-211).

À vista da notoriedade de que em tempos de crises multifacetadas, como a provocada pela ascensão do novo coronavírus, os grupos vulnerabilizados encontram-se ainda mais suscetíveis a violações de direitos e à agudização de suas necessidades econômico-sociais (LIXA e FAGUNDES, 2021, p. 55), importa atentar-se e refletir acerca das condutas voltadas à proteção – ou à marginalização – de tais grupos.¹ Neste sentido, este artigo objetiva analisar as estratégias políticas e normativas correlatas à agenda bolsonarista de (des)governo no que

1 Sobre o tema, ver Diniz, 2016; Alves, Neves e Resque, 2019; Couto *et al.*, 2020; Porto, 2020; e Goes *et al.*, 2020;

tange aos direitos sexuais e reprodutivos, tomando a pandemia de COVID-19 como cenário.

Para tanto, estabelece os estudos decoloniais como marco teórico, apropriando-se, mais especificamente, da noção de *pedagogia da crueldade*, introduzida por Segato (2018), no intento de compreender o imaginário social que guia os posicionamentos do atual governo no enfrentamento à pandemia, sobretudo no que respeita à SSR das mulheres. Isso porque, além de evidenciar um possível alinhamento comportamental da agenda bolsonarista às premissas da colonialidade, esta noção auxilia na aferição dos fundamentos morais de base religiosa nas iniciativas observadas – elemento este integrante do modo de operação colonizador que se perpetua no campo político-jurídico. Em atenção ao marco teórico adotado, utiliza-se de critério metodológico decolonial, fundado em pesquisa qualitativa de cunho bibliográfico e documental, que será melhor explicado na próxima seção do trabalho.

Em síntese, os resultados obtidos através da observância de algumas condutas descritas adiante e seu entrelaçamento com as discussões propostas pela matriz teórica adotada conduzem à conclusão de que a ofensiva antigênero empreendida pelo atual governo circunscreve-se ao projeto colonial de fissura na noção de humanidade a partir do campo político-jurídico. Manifesta-se, pois, em posicionamentos que reforçam padrões comportamentais de dominação das mulheres e de dessensibilização dos indivíduos ao sofrimento dos *outros*,² de modo a normalizar e ensinar a violência e a expropriação da vida e da vitalidade dos sujeitos socialmente subalternizados, neste caso, as mulheres.

Metodologia

Compreendendo que o referencial teórico adotado neste trabalho demanda desvencilhar-se do encapsulamento provocado pelo complexo modernidade/colonialidade (QUIJANO, 1992), “investigar desde

2 O grifo remete às discussões pós-coloniais e decoloniais no que compreende a centralização de uma figura hegemônica e digna de proteção, tutela e poder em detrimento da outremização e subalternização dos sujeitos que não se enquadram neste indivíduo tomado como referencial, o sujeitos “abaixo do Ser”. Cf. Oyěwùmí, 2017; Spivak, 2010; e Maldonado-Torres, 2008.

uma perspectiva decolonial (...) não só implica rupturas metodológicas e epistemológicas, mas também se converte em uma aposta ética e política”, conforme esclarecem Ortega e Salgado (2016, p. 138). Por esta razão, neste estudo aplica-se um critério metodológico decolonial pelo qual tenta-se imprimir uma abordagem descolonizatória e disruptiva com as ficções da modernidade (MIGNOLO e WALSH, 2018, p. 109), o que se faz através de uma pesquisa qualitativa de cunho bibliográfico e documental.

Embora esta abordagem prescindia de um protocolo metodológico pré-determinado, busca-se descentralizar os paradigmas eurocêntricos e coloniais, enfocando as mulheres como protagonistas na trajetória de constituição de si e de suas narrativas (CURIEL, 2014, p. 326). Para isto, analisa-se se existe um padrão de colonialidade nos atos e nas normativas emergentes do contexto pandêmico – e em outros que a ele precederam para propiciar-lhes condições de assentamento – responsável por expropriar e monopolizar o poder decisório das mulheres no pertinente à SSR.

Após, contrasta-se as condutas analisadas com a noção de *pedagogia da crueldade*, destacando-se sua conexão com as múltiplas ficções da modernidade que, dentre outras promessas não cumpridas, utiliza-se do gênero, da classe e da classificação étnico-racial para empreender seu padrão mundial de poder e perpetuar-se nas estruturas estatais e governamentais brasileiras (QUIJANO, 2010, p. 76).

Os materiais consultados consistem em textos científicos, notícias e documentos dos sítios eletrônicos oficiais de órgãos governamentais, como o Ministério da Saúde (MS) e o Conselho Nacional da Saúde (CNS). Ainda, foram utilizados documentos provenientes de sítios endereços eletrônicos de publicação e divulgação de normativas, tais como o do Planalto.

Referencial teórico

Neste estudo, utiliza-se como marco teórico a matriz decolonial de conhecimento, abordando, especialmente, a noção de *pedagogia da crueldade* elaborada por Segato (2018) para compreender a insensibilidade que permeia muitas das relações interpessoais e institucionais da atualidade. Nos dizeres da autora, esta noção consiste “nos atos e nas práticas que ensinam, habitam e programam os sujeitos a transformar a vida e sua vitalidade em coisas” (SEGATO, 2018, p.

11, tradução nossa). Trata-se, portanto, dos processos contínuos de captura da vida e dos sujeitos que, antes livres e espontâneos, são reduzidos à inércia, à mensurabilidade, à vendabilidade e ao vazio da coisificação, de forma a obedecer às diretrizes econômico-financeiras impostas pela lógica capitalista.

Assim, a *pedagogia da crueldade* não se exaure na morte ostensiva de mulheres, ainda que com ela dialogue. Isso porque, consoante explica Segato (2014, p. 80), a colonização encampou um processo de domesticação das mulheres, condicionando-as ao insulamento do espaço dito “privado”, bem como à sujeição e à dominação como formas de subsidiar os projetos exploratórios da empresa colonial, pelo que a morte se torna apenas uma das facetas da categoria em análise.

Observa-se, à vista disso, que a *pedagogia da crueldade* – seja em sua face de morte ostensiva das mulheres, seja na captura gradual e incessante da vida e da vitalidade destas – está enraizada na colonialidade de gênero, compreendida por Lugones (2019)³ como uma categoria que permite a visualização do processo ativo de redução de determinados sujeitos a menos que humanos, o que se dá a partir do poder colonial, moderno, capitalista, cristão e eurocêntrico responsável por eleger como superior o homem, que, além de possuir as características mencionadas, é também branco e burguês.

Desta forma, a colonialidade de gênero auxilia na compreensão de que a suposta missão civilizatória funcionou como “a máscara eufemística do acesso brutal aos corpos das pessoas pela exploração inimaginável (...) [e pelo] controle da reprodução”, o que se fez sentir, sobretudo, nas mulheres, visto que consideradas menos ou não humanas (LUGONES, 2019, p. 360). Possível perceber, então, que o empreendimento colonizador estabelece fronteiras sólidas *norteadas*⁴

3 Sobre a conexão entre proposições de Lugones e Segato, importa observar que as autoras se distanciam quanto ao marco temporal de surgimento das estruturas patriarcais que aparelham a sociedade. Ao passo que a primeira o relaciona ao advento colonial, a segunda suscita a existência de um patriarcado de baixa intensidade que precede a empresa colonizatória. Em que pese existir tais divergências, para este trabalho, esta questão não é substancial, visto que a pretensão é apropriar-se das categorias elaboradas pelas autoras no intento de analisar a conjuntura política atual.

4 A utilização de parte da palavra em itálico é intencional e visa destacar o arcabouço semântico por ela carregado, visto que, enquanto herança de um vocabulário colonizador, faz uso de um espaço geopolítico específico – norte – para significar a ação de

por marcadores bio-lógicos⁵, epistemológicos, étnico-raciais, de classe e de gênero que, ocultados pela retórica da modernidade, delimitam quais vidas são inferiores e, conseqüentemente, dispensáveis (MIGNOLO, 2017, p. 4).

Resultados e discussão

Conforme apontado na introdução deste estudo, a fragilização dos direitos sexuais e reprodutivos é um projeto intrínseco à agenda bolsonarista de governo que, altamente comprometida com as premissas coloniais de manutenção do poder e classificação social, é declaradamente antigênero. Em meados de maio de 2019, o Ministério da Saúde anuncia que o termo “violência obstétrica” não mais será utilizado nos documentos oficiais do governo, por considerá-lo “inadequado” e prejudicial à “busca do cuidado humanizado no *continuum* gestação-parto-puerpério” [sic] (DOMINGUES, 2019).

Assistiu-se, a partir deste posicionamento, ao prenúncio de um conjunto de comportamentos que, tempos depois, se desdobraria no veto a trechos do Plano Plurianual da União (2020 a 2023) que estabelece a perseguição das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – contidas na Agenda 2030 (ONU) – como uma de suas diretrizes. A justificativa presidencial partiu da alegação de que a meta n. 5.6⁶, explicitamente garantidora dos direitos sexuais e reprodutivos, corresponderia a um disfarce para “a nefasta ideologia de gênero e [para] o aborto” (FERNANDES, A. 2020).

Em seguida, o evento que tomou a cena política e midiática brasileira foi a peregrinação de uma criança de dez anos que, reiteradamente, teve o acesso ao abortamento legal em decorrência de estupro negado por hospitais em São Mateus (ES) e Vitória (ES). Sem outra

guiar-se em direção a algo e/ou algum lugar. Assim, esta palavra alude, mesmo que implicitamente, que o horizonte a ser perseguido mira ao Norte (Global).

5 Termo apropriado do trabalho de Oyěwùmi, 2017.

6 A citada meta discorre que, para o alcance da igualdade de gênero, devem os pactuantes “assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão.” Para mais informações, vide: <http://www.agenda2030.com.br/ods/5/>.

alternativa, a infante foi obrigada a deslocar-se de estado para concretizar seu direito e, ainda assim, sofreu grave hostilização e intensas ameaças de grupos “pró-vida” e “pró-família” que se posicionaram nas imediações do hospital onde ocorria o procedimento, bem como por profissionais que no local trabalhavam – comportamentos estes amparados por condutas precedentes da atual Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves (OLIVEIRA, 2020; ROSSI, 2020).

A dessensibilização acometida pela pedagogia da crueldade pode ser facilmente ilustrada quando, a despeito de uma infante de dez anos ser estuprada pelo tio desde os seis, causa mais espanto à sociedade o aborto realizado – e legalmente assegurado – que as múltiplas violências enfrentadas durante quatro anos de sua vida. Este processo não é, contudo, um dado desarticulado da colonialidade de gênero que aprisiona a mulher a um papel de procriação e, concomitantemente, impõe a descartabilidade de sua vida e de seu corpo (LUGONES, 2019; MIGNOLO, 2017, p. 4).

Não obstante este já consolidado panorama de desumanização e violação de direitos, em resposta ao caso mencionado, o Ministério da Saúde editou a Portaria n. 2.282/20 com nítido intuito de obstaculizar o acesso ao direito ao aborto, consoante visualiza-se em dossiê disponibilizado pelo Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA (2020). Isso porque, dentre outras medidas, o instrumento (i) estabelece a notificação compulsória das autoridades policiais em casos de aborto decorrente de estupro, à revelia da vontade da mulher que busca o serviço médico; (ii) inclui um anesthesiologista como forma de burocratizar o acesso ao aborto legal, já que este é um procedimento simples, seguro e que, salvo casos específicos, realiza-se por via medicamentosa; e (iii) utiliza-se da cruel estratégia disseminada no contexto latinoamericano que impõe a realização de uma ultrassonografia antes do aborto, com vistas a dissuadir a paciente quanto a sua decisão (LAMAS, 2008, p. 74). Da mesma forma, a Portaria n. 2.561/20, responsável por revogar a anterior, embora tenha retirado esta última estratégia, manteve as duas anteriores, renovando, portanto, a ofensiva bolsonarista aos direitos sexuais e reprodutivos.

Importa também destacar a assinatura da Declaração do Consenso de Genebra em outubro de 2020 que, além de excluir, independentemente da circunstância, o aborto como método de planejamento familiar, reforça o mito do instinto maternal e do suposto destino

biológico da mulher. Isso porque, dentre outras narrativas, discorre que “a família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado” e que “as **mulheres** desempenham um papel crítico na família”, devendo, pois, promover o seu bem-estar (FERNANDES, M. 2020, grifo da autora).

Este arranjo tornou-se um terreno fértil para a utilização do cenário de calamidade pública e de necessidade de mobilização dos recursos e órgãos de saúde para a contenção da COVID-19 como um catalisador do processo de desmonte e descontinuidade das políticas públicas voltadas às mulheres, especialmente, em SSR. Este fato se torna nítido a partir do diagnóstico realizado pela Human Rights Watch (2020) ao apontar a suspensão dos serviços em SSR por alguns gestores locais. Conforme esclarecido, não só houve uma queda substancial na disponibilidade de hospitais que realizam o abortamento legal entre 2019 e 2020 – se antes eram 76, atualmente apenas 42 realizam o procedimento –, houve também a suspensão do fornecimento de determinados métodos contraceptivos. Esta suspensão, acrescida da precariedade da educação sexual no Brasil, levou a um aumento significativo de gravidezes indesejadas e, provavelmente, incrementará também as estatísticas de aborto inseguro (AGUDO, 2020).

Neste sentido, observa-se que, se antes existia uma missão civilizatória explícita – que autorizava a instrumentalização e a territorialização dos corpos femininos (DEL PRIORE, 2009) –, atualmente possível falar-se em uma cruzada global antiaborto. Nesta, países nutrem políticas de combate a um suposto “direito internacional do aborto”, cujo ideário se propaga pela sociedade de maneira tão sofisticada a ponto de se ocultar no que Rondon (2020) denomina “verdade moral objetiva” – mecanismo responsável por sustentar implicitamente a retórica religiosa em espaços que simulam a existência de suas “credenciais laicas”.

Outro dado que chama atenção mundial é a alta concentração de mortalidade materna decorrente do novo coronavírus no Brasil. Em pesquisa realizada pelo Grupo Brasileiro de Estudos sobre COVID-19 e Gravidez, aferiu-se que, entre fevereiro e junho de 2020, das 160 mortes notificadas em todo o globo, 124 correspondem a casos brasileiros, o que alcança 77,5% do numérico levantado (TAKEMOTO *et al.*, 2020). Ainda, deste universo, a maioria das vitimadas foram declaradas como não brancas, o que corrobora com os resultados obtidos

pela pesquisa de Santos *et al.* (2020, p. 1) na qual constatou-se que as mulheres negras têm o dobro de probabilidade de morrerem em razão do novo coronavírus. Patente, portanto, que a crise instaurada possui um importante marcador étnico-racial, repercutindo mais gravemente em sujeitos historicamente vulnerabilizados.

Entretanto, a despeito deste alarmante cenário, o número de mortes maternas decorrentes de COVID-19, nos três primeiros meses de 2021, é o dobro da média semanal aferida no mesmo período do ano anterior, conforme apontado pelo Observatório Obstétrico Brasileiro COVID-19 (COLLUCCI, 2020).⁷ Este mesmo estudo identificou que a maioria das mortes decorreram de falhas na assistência, sendo, pois, precoces e evitáveis. Isso foi consequência, sobretudo, da falta de preocupação e interesse governamental nos cuidados a serem empregados no ciclo gravídico-puerperal já que, segundo alerta Rossana Pulcineli Francisco (Departamento de Ginecologia e Obstetrícia/USP), estes casos demandam um acompanhamento sensível, multidisciplinar e atento à quantidade de ventilação e ao balanço hídrico necessários à paciente (COLLUCCI, 2020).

À vista disso, observa-se um movimento de agudização da violência estrutural que, se antes da pandemia, já provocava a desvalorização da vida e a banalização da morte (MINAYO; ASSIS; SOUZA, 2017, p. 41), no contexto atual assume uma roupagem de política de governo explícita, exacerbando o que a bioética entende por *mistanásia social*.⁸

7 Importa ressaltar que o citado observatório é uma iniciativa de pesquisadores da Universidade de São Paulo e da Universidade Federal do Espírito Santo que, sob financiamento da Fundação Gates e com bolsas de pesquisa da CNPq, DECit/SCTIE/MS e da FAPES, agrupa informações de bases públicas e do SIVEP Gripe (Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe). Para mais informações, acesse: https://observatorioobstetrico.shinyapps.io/covid_gesta_puerp_br/.

8 Embora este trabalho não se utilize da bioética como trajetória de análise, o citado conceito proporciona reflexões interessantes para o tema em estudo. Isso porque expressa a ideia do desperdiçar da vida por intermédio do sofrimento, significando, portanto, uma morte social circunscrita a uma sociedade que descarta corpos. É, antes de tudo, uma morte antes de seu tempo que decorre das falhas Estatais na promoção do estatuto humano da pessoa, relacionando-se, pois, intimamente com as decisões governamentais diante de nítidos e graves problemas sociais, como o cuidado para com gestantes, parturientes e puérperas no contexto pandêmico, a exemplo. Para saber mais sobre a *mistanásia social*, cf. Fabri dos Anjos, 1989; e Ricci, 2017.

Esta nova roupagem pode ser visualizada à medida em que a oposição à realidade na qual se governa adquire contornos estratégicos de manutenção do poder. Segundo explica Mascaro (2020, p. 14), o bolsonarismo é um modelo exímio deste fenômeno, dado que ampara-se amplamente no eleitorado cativo de extrema-direita para investir “na crise como uma reação à crise” – o que acaba por diminuir seus custos políticos e suas responsabilidades.

Infere-se, pois, que não só a criação de políticas e instrumentos de proteção à SSR das mulheres é um ato decisório, mas a ausência de atitudes que revertam este cenário é também uma decisão. A negligência governamental é, no contexto pandêmico, uma escolha alinhada com a agenda antigênero e, conseqüentemente, cimentada pelo imaginário da colonialidade que dispõe, negligencia, aliena, escraviza e violenta corpos.

As variadas formas de colonização dos corpos na atualidade ultrapassam, desta maneira, a interferência direta em sua existência por meio da morte ostensiva. Contrariamente a isso, engloba o desenho de um arranjo institucional omissivo que, por fundamentar-se na descartabilidade de determinados sujeitos, gera condições de vida que conduzem à miserabilidade, ao sofrimento e à mistanásia social. Dito de outro modo, a ausência de interferência direta destinada à promoção da salutar, digna e integral existência caracteriza a agenda governamental contra os direitos sexuais e reprodutivos enquanto uma *pedagogia da crueldade*, tal como os ataques explícitos a este conjunto de direitos garantidos interna e internacionalmente.

Considerações finais

Frente aos resultados obtidos, possível perceber o êxito do projeto colonial de desumanização que, não só subalterniza as mulheres, mas impõe a descartabilidade de seus corpos e as torna menos que sujeitos de direitos. Preconizado pela disseminação de essencialismos de gênero, este projeto fomenta a concepção patriarcal de que cabe às mulheres cumprirem o suposto destino biológico da reprodução que, por sua vez, deve ser vivenciado a qualquer custo – mesmo em condições de precariedade, vulnerabilidade e desamparo social.

Este processo, ao ser engendrado no campo político-jurídico, adquire contornos ainda mais graves e perversos, consolidando-se como uma *pedagogia da crueldade* pela qual a dessensibilização da

sociedade e a normalização da violência conduzem ao sofrimento e à expropriação da vida e da vitalidade das mulheres. Em um cenário pandêmico, no qual os índices de vulnerabilização se acentuam e em que existe um intenso negacionismo científico por parte do Governo Federal, a SSR torna-se ainda mais suscetível ao sucateamento. Por isso, o planejamento de políticas suficientes ao cuidado das mulheres no ciclo gravídico-puerperal é condição inalienável para combater o cenário de mortes precoces e evitáveis.

Importa asseverar que a crise multifacetada desencadeada pelo novo coronavírus impõe novas camadas de desproteção, conduzindo sujeitos a zonas de vulnerabilidade por eles não anteriormente ocupadas. Entretanto, este panorama é incrementado pelo comportamento governamental no enfrentamento à pandemia que, uma vez descomprometido com a promoção da justiça social e com a proteção das mulheres, reafirma seu engajamento na cruzada antigênero. Assim, uma vez que a mulher passa por um processo colonial-moderno de desumanização, assiste-se à compartimentalização das dimensões de suas experiências, reduzindo-as e formatando-as para que não ameacem as relações de poder centradas no Estado e nos homens.

Conclui-se, por conseguinte, que a exacerbação da mistanásia social decorrente da falta de políticas dirigidas à contenção das mortes evitáveis, somada à agenda antigênero, são elementos constitutivos da *pedagogia da crueldade* que permeia o contexto pandêmico no que tange à SSR das mulheres. Neste cenário, a transformação do corpo feminino em um território a ser conquistado contribui para a concepção de que os direitos sexuais e reprodutivos são (e devem continuar sendo) objeto de ingerência e administração estatal e masculina. Isso oculta, em seu turno, a continuidade de uma moral de base religiosa nos discursos que menosprezam estes direitos – especialmente, os governamentais –, sustentando, conseqüentemente, a colonialidade de gênero no contexto atual e internalizando, ensinando e institucionalizando a *pedagogia da crueldade*.

Referências

AGUDO, Alejandra. O indesejado ‘baby boom’ provocado pela pandemia. **El País**, *online*, 29 abr. de 2020. Disponível em: https://brasil.elpais.com/planeta_futuro/2020-04-28/o-indesejado-baby-boom-provocado-pela-pandemia.html. Acesso em: 05 abr. 2021.

BRASIL: Proteja os direitos sexuais e reprodutivos durante a pandemia. **Human Rights Watch**, *online*, 17 jun. 2020. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/news/2020/06/12/375413>. Acesso em: 14 abr. 2021.

CAPONI, Sandra. Covid-19 no Brasil: entre o negacionismo e a razão neoliberal. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, v. 34, n. 99, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142020000200209. Acesso em: 03 maio 2020.

CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA (CFEMEA). **Dossiê Reações da Sociedade Brasileira contra a Portaria n. 2.282 de 27/08/2020**, [S. l.], 2020. Disponível em: https://www.cfemea.org.br/images/stories/DOSSIE_sobre_Portaria_do_MS_2282_de_2020_rev3.pdf. Acesso em: 18 abr. 2020.

COLLUCCI, Cláudia. Média semanal de mortes maternas por Covid em 2021 já é mais do que dobro de 2020. **Folha de São Paulo**, *online*, 14 abr. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/04/media-semanal-de-mortes-maternas-por-covid-em-2021-ja-e-mais-do-que-dobro-de-2020.shtml>. Acesso em: 20 abr. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **Nota**: CNS repudia retirada de documento técnico sobre saúde sexual e reprodutiva das mulheres durante a pandemia do site do Ministério da Saúde. Brasília, 15 de junho de 2020. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/1223-nota-cns-repudia-retirada-de-documento-tecnico-sobre-saude-sexual-e-reprodutiva-das-mulheres-durante-pandemia-do-site-do-ministerio-da-saude>. Acesso em: 5 abr. 2020.

CURIEL, Ochy. Hacia la construcción de um feminismo descolonizado. In: MÑOSO, Yuderlys Espinosa; CORREAL, Diana Gómez; MUÑOS, Karina Ochoa. **Tejiendo de otro modo**: Feminismo, epistemologia y apuestas descoloniales em *Abya Yala*. Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014.

DEL PRIORE, Mary. **Ao sul do corpo**: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia. São Paulo: UNESP, 2009.

DOMINGUES, Filipe. Ministério diz que termo 'violência obstétrica' é 'inadequado' e deixará de ser usado pelo governo. **Portal G1**, *online*, 7 maio 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2019/05/07/ministerio-diz-que-termo-violencia-obstetrica-tem-conotacao-inadequada-e-deixara-de-ser-usado-pelo-governo.ghtml>. Acesso em: 8 abr. 2021.

FERNANDES, Augusto. Bolsonaro chama ideologia de gênero de 'nefasta' e critica agenda da ONU. **Correio Braziliense**, *online*, 1 jan. 2020. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/01/01/interna_politica,81768_5/bolsonaro-chama-ideologia-de-genero-de-nefasta-e-critica-agenda-da-o.shtml. Acesso em: 04 abr. 2021.

FERNANDES, Marcella. O que é a declaração antiaborto que Brasil e EUA articulam e qual seu impacto. **Instituto Humanitas UNISINOS**, São Leopoldo, 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/603997-o-que-e-a-declaracao-antiaborto-que-brasil-e-eua-articulam-e-qual-seu-impacto>. Acesso em: 20 abr. 2020.

LIXA, Ivone; FAGUNDES, Lucas. Decolonialidade, crise e crítica: breves reflexões em tempos de pandemia. *In*: TEIXEIRA, João Paulo Allain. **Direito, Crítica e Decolonialidade: perspectivas contemporâneas**. Andradina: Meraki, 2021.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo decolonial. *In*: HOLLANDA, Heloísa Buarque de

(org.) **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

MASCARO, Alysson. **Crise e pandemia**. São Paulo: Boitempo, 2020.

MELO, Flávia. Não é fumaça, é fogo! Cruzada antigênero e resistências feministas no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 28, n. 3, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2020000300502&script=sci_arttext. Acesso em: 19 abr. 2021.

MIGNOLO, Walter. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 32, n. 94, 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092017000200507&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 28 mar. 2021.

MIGNOLO, Walter; WALSH, Catherine. **On decoloniality: concepts, analytics, praxis**. Durham: Duke University Press, 2018.

MINAYO, Maria Cecília; ASSIS, Simone; SOUZA, Edinilsa. Os múltiplos tentáculos da violência que afeta a saúde. In: MINAYO, Maria; ASSIS, Simone. **Novas e velhas faces da violência no Século XXI: Visão da literatura brasileira do campo da saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2017.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Eduardo Pazuello. Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS. Portaria n. 2.282 de 27 de agosto de 2020. **PORTARIA Nº 2.282, DE**

27 DE AGOSTO DE 2020, Brasília, 28 ago. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.282-de-27-de-agosto-de-2020-274644814>. Acesso em: 15 abr. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Eduardo Pazuello. Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS. Portaria n. 2.561 de 23 de setembro de 2020. **PORTARIA Nº 2.561, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020**, Brasília, 24 set. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.561-de-23-de-setembro-de-2020-279185796>. Acesso em: 15 abr. 2021.

OLIVEIRA, Joana. Estuprada desde os 6, grávida aos 10 e num limbo inexplicável à espera por um aborto legal. **El País**, *online*, 14 ago. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-15/estuprada-desde-os-6-gravida-aos-10-anos-e-num-limbo-inexplicavel-a-espera-por-um-aborto-legal.html>. Acesso em: 05 abr. 2021.

ORTEGA, Adriana; SALGADO, Sara Victoria. Conocimiento em colabor: reflexiones y posibilidades para la construcción de paz. **Universitas** – Revista de ciencias sociales y humanas, n. 25, 2016. Disponível em: <https://universitas.ups.edu.ec/index.php/universitas/article/view/25.2016.07>. Acesso em: 10 maio 2021.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad, modernidad/racialidad. **Perú Indígena**, vol. 13, n. 29, 1992.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Alamedina, 2010.

RONDON, Gabriela. O gênero da dignidade: humanismo secular e proibição de tortura para a questão do aborto na ADPF 54. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2179-89662020000201137&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 18 out. 2020.

ROSSI, Marina. Menina estuprada sofreu acoso de ultraconservadores até dentro do hospital. **El País**, *online*, 17 ago. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-18/menina-estuprada-sofreu-acoso-de-ultraconservadores-ate-dentro-de-hospital.html>. Acesso em: 06 abr. 2021.

SANTOS, Debora *et al.* Disproportionate Impact of Coronavirus Disease 2019 (COVID-19) Among Pregnant and Postpartum Black Women in Brazil Through Structural Racism Lens. **Clinical Infectious Diseases**, 2020. Disponível em: <https://academic.oup.com/cid/advance-article/doi/10.1093/cid/ciaa1066/5877027>. Acesso em: 21 abr. 2021.

SEGATO, Rita Laura. Colonialidad y patriarcado moderno: expansión del freno estatal, modernización, y la vida de las mujeres. In: MIÑOSO, Yuderky; CORREAL, Diana; MUÑOZ, Karina (orgs.). **Tejiendo de otro modo: feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya e Yala**. El Tambo: UC, 2014. p. 75-91.

SEGATO, Rita Laura. **Contra-pedagogias de la crueldade**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2018.

TAKEMOTO, Maira *et al.* The tragedy of COVID-19 in Brazil: 124 maternal deaths and Counting. **International Journal of Gynecology & Obstetrics**, v. 151, n. 1, 2020. Disponível em: <https://obgyn.onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/ijgo.13300>. Acesso em: 10 abr. 2021.